CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

Processo Administrativo Nº 0107/2026

A Prefeitura Municipal de Demerval Lobão – PI, torna público para o conhecimento dos interessados, que, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital, para execução de obra com recursos do Convênio nº 968595/2024, celebrado com o Ministério das Cidades.

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R$ 10.347.125,07 (Dez milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e sete centavos.)

PORTAL UTILIZADO: Portal de Compras do Município de Demerval Lobão
ENDEREÇO DO PORTAL: https://www.licitademervallobao.com.br
DATA: 12 de novembro de 2026.
HORÁRIO: 10:00 (Horário de Brasília/DF)
E-MAIL: cpl.demervallobao@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Larissa de Almeida Barbosa

AUTORIDADE COMPETENTE

Luis Gonzaga de Carvalho Junior

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 100,00 (cem reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	FACULTATIVA (Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de que conhece e aceita todas as condições do local para realizar a obra)
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM – 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (art. 58 da Lei nº 14.133/2021), conforme subitem 4.8 deste Edital
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	SIM – 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (art. 98 da Lei nº 14.133/2021), conforme Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	SIM
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto Implantação do sistema de esgotamento sanitário da zona urbana do município de Demerval Lobão - PI, compreendendo rede coletora, estação elevatória, emissário final e estação de tratamento de esgoto – ETE, com recursos do Convênio nº 968595/2024 – Ministério das Cidades, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Processo de Contratação e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1.1.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, e o prazo de execução da obra será de 12 meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECURSOS: Convênio nº 968595/2024 – Ministério das Cidades e contrapartida municipal (Recursos Próprios:).
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO" através do site https://www.licitademervallobao.com.br .

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.2.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021);

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II, da Lei nº 14.133/2021);

3.2.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.2.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.2.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4. A simples apresentação da proposta implica declaração, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

3.5. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021. A vedação está justificada no processo administrativo (Estudo Técnico Preliminar) considerando que: a) o objeto, embora de valor relevante, constitui obra de engenharia usual no mercado de saneamento, cuja execução não exige a conjugação de capacidades técnicas ou financeiras de diferentes empresas, havendo número significativo de empresas aptas a executá-lo isoladamente; b) as exigências de qualificação técnica limitam-se às parcelas de maior relevância, com quantitativos mínimos não superiores a 50% (cinquenta por cento) dos previstos no orçamento e admissão do somatório de atestados, e as exigências econômico-financeiras são compatíveis com o porte do objeto, o que assegura ampla participação de empresas individualmente; c) a reunião de empresas em consórcio poderia reduzir o número de competidores independentes e o caráter competitivo do certame; e d) a execução por uma única pessoa jurídica concentra a responsabilidade técnica pela integração entre rede coletora, estação elevatória, emissário e estação de tratamento de esgoto, simplificando a gestão e a fiscalização contratual. Será inabilitada a licitante que participar na condição de consorciada ou que apresentar documentação de habilitação de mais de uma pessoa jurídica para fins de somatório de capacidades.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.4. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

4.5.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. GARANTIA DE PROPOSTA: como requisito de pré-habilitação, o licitante deverá comprovar, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação, a prestação de garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em qualquer das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária). A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, e será executada integralmente no caso de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, §§1º a 3º).

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.12. Para fins de validade dos documentos de habilitação, serão considerados válidos aqueles emitidos até a data da abertura da sessão pública. Caso algum documento venha a vencer após a abertura da sessão e antes da convocação do licitante arrematante, este, quando convocado, poderá apresentar o documento devidamente atualizado.

4.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.14. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; acompanhado de documento comprobatório de seus sócios;

4.15. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.16.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.16.2. Ficha Cadastral de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

4.16.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.16.1 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.16.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.16.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

5.16.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

4.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

4.17.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.17.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura;

4.17.4. O balanço patrimonial disponível no Portal de Compras do Município de Demerval Lobão ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

4.17.5. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), cujos parâmetros encontram-se justificados no processo administrativo (art. 69, §5º, da Lei nº 14.133/2021). A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer desses índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, §4º);

4.17.6. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empesa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), extraídos do último balanço (art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

5.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s), quando for o caso, da Certidão de Acervo Operacional – CAO, que comprovem que a licitante tenha executado os serviços requeridos para execução do objeto, com as parcelas de maior relevância detalhadas em serviços e quantidades, nos autos.

5.1.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT EXIGIDA
1.0	**REDE COLETORA DE ESGOTO**		
1.1	Execução de rede coletora de esgoto em PVC.	M	1.194,73
1.2	Escoramento de vala (contínuo, descontínuo ou metálico)	M²	6.070,88
2.0	**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE**		

2.1	Execução de piso de concreto moldado in loco, não armado (fundo de lagoas)	M³	756,24
2.2	Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal.	M³	33.866,84

5.1.3. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

5.1.4. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos na capacitação técnico-operacional, vedadas limitações de tempo, de época ou de locais específicos (art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem o presente projeto, objeto licitado, com as parcelas de maior relevância detalhadas em serviços e quantidades, nos autos.

5.1.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND
1.0	**REDE COLETORA DE ESGOTO**	
1.1	Execução de rede coletora de esgoto em PVC.	M
1.2	Escoramento de vala (contínuo, descontínuo ou metálico)	M²
2.0	**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE**	
2.1	Execução de piso de concreto moldado in loco, não armado (fundo de lagoas)	M³
2.2	Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal.	M³

5.1.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão possuir vínculo com a empresa licitante, admitindo-se, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.1.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

5.1.8. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, bem como aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

5.1.9.

5.1.10. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

5.1.11. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos da Lei n° 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.1.12. A vistoria técnica é facultativa e poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura, mediante agendamento prévio pelo e-mail cpl.demervallobao@gmail.com, em datas e horários distintos para cada interessado, emitindo-se o respectivo atestado de vistoria (art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.12.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante;

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com todos os dados exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

6.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

7.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

8.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

8.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

9.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11. **O modo de disputa deste certame é o aberto e fechado (art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021), observado o seguinte:**

9.11.1. **Modo de Disputa Aberto-Fechado**:

9.11.1.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11.1.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.1.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

9.11.1.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11.1.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.12.2.2. empresas brasileiras;

9.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

10.1. Não se aplicam a esta licitação os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de obra de engenharia cujo valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

11. DA NEGOCIAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA

11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance e/ou do preço negociado no prazo de 2 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

11.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, em situações excepcionalíssimas, por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

11.5.1.1. Considerando tratar-se de licitação de obras e serviços de engenharia e que os licitantes devem analisar o edital e seus anexos antecipadamente, preparando as suas composições de custos e preços finais dentro do lapso temporal de publicidade do edital, não será aceita a justificativa de que o prazo de envio da proposta readequada é exíguo ou insuficiente para o cumprimento da obrigação;

11.5.1.2. Na hipótese de eventual falha ou indisponibilidade do sistema eletrônico que impeça o envio da proposta readequada pelo campo próprio, o licitante deverá, impreterivelmente dentro do prazo assinalado na sessão, encaminhar solicitação de dilação de prazo para o e-mail cpl.demervallobao@gmail.com, acompanhada obrigatoriamente do arquivo contendo a proposta readequada com todos os seus elementos constitutivos, sob pena de não ser aceita a justificativa.

11.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5.3. Caso a proposta final classificada se enquadre na hipótese prevista no item 13.2 deste Edital (presunção de inexequibilidade), a comprovação técnica e econômica da viabilidade dos preços ofertados deverá ser apresentada juntamente com o arquivo da proposta readequada, dentro do mesmo prazo estipulado para o seu envio.

11.5.4. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

11.5.4.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

11.5.4.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

11.5.4.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que contenha os preços unitários e valor global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), com até duas casas decimais, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

11.5.4.3.1. A diferença entre o preço final apresentado e o preço estimado será considerada como percentual de desconto, que incidirá linearmente sobre todos os preços da planilha orçamentária. Esse desconto será mantido durante a vigência do contrato e aplicado a novos itens incluídos por meio de termos aditivos;

11.5.4.3.2. Critério de aceitabilidade de preços: será desclassificada a proposta cujo valor global seja superior ao valor estimado da contratação ou que apresente preço unitário superior ao respectivo preço de referência da planilha orçamentária da Administração (Súmula TCU nº 259; art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

11.5.4.3.2.1. Se na aplicação da cláusula anterior resultar em valores unitários com mais de duas casas decimais, os preços deverão ser ajustados para o valor mais próximo possível, sempre arredondando para abaixo, de modo a preservar o desconto global ofertado sem prejuízo da precisão dos valores unitários;

11.5.4.3.3. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço, bem como todos os elementos da proposta deverão estar em conformidade com os coeficientes estabelecidos no Projeto Básico;

11.5.4.3.4. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

11.5.4.3.5. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto

11.5.4.3.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

11.5.4.3.7. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

11.5.4.3.8. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;

11.5.4.3.9. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11.5.4.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada;

11.5.4.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra ou serviço especial de engenharia.

11.5.4.5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS, CONFORME LEI Nº 12.844/13;

11.5.4.5.1. As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais;

11.5.4.5.2. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;

11.5.4.5.3. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos

salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra ou serviço especial de engenharia, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado;

11.5.4.5.4. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI;

11.5.4.5.5. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra ou serviço especial de engenharia, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

11.5.4.5.6. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

11.5.4.5.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

11.5.4.5.8. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

11.5.4.5.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

11.5.4.5.10. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

11.5.4.5.11. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

11.5.4.5.12. Não será permitido ao licitante a apresentação de percentual reduzido de BDI.

11.6. Após negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.6. A inversão de fases, com a análise da habilitação antes da apresentação das propostas e dos lances, é adotada nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da complexidade técnica do objeto (rede coletora, estação elevatória, emissário e estação de tratamento de esgoto) e do histórico de contratações de obras com inexecução por incapacidade técnico-operacional das contratadas. A verificação prévia da qualificação técnica de todos os licitantes permite que a disputa de preços ocorra apenas entre empresas comprovadamente aptas, reduz o risco de sucessivas convocações de licitantes inabilitados após os lances e confere maior segurança à execução contratual, conforme motivação constante dos autos.

12.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e

à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

12.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.9. Será desclassificada a proposta que:

12.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

12.9.2. contiver vícios insanáveis;

12.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

12.9.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.9.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.10.2. Somente será admitido o ajuste de planilha que não onere qualquer outro índice ou custo;

13. DA EXEQUIBILIDADE

13.1. Considerando as reiteradas contratações com fracasso na execução ocasionadas por preços inexequíveis, se faz necessário estabelecer critérios para a eficiência do certame e a sua execução de acordo com os subitens 12.9.4 e 12.9.5 deste edital.

13.2. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Caso em que a exequibilidade deverá ser COMPROVADA pela licitante.

13.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

13.3.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa os valores de custos básicos e legais, como impostos, lucro, valor de compra, custo de mão de obra, ctc. Qualquer custo essencial para fornecimento ou execução que não esteja coberto no valor apresentado; e,

13.3.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.4. Para fins de verificação da exequibilidade da proposta, a licitante deverá apresentar documentação idônea e verificável que comprove, de forma objetiva, os custos envolvidos na execução dos serviços, podendo incluir, entre outros: contratos firmados com terceiros, notas fiscais de aquisição de insumos, comprovantes de pagamento, contratos de locação, seguros, folha de pagamento, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como demais documentos que demonstrem a formação do preço ofertado.

13.4.1. A licitante poderá, ainda, apresentar outros documentos e elementos técnicos ou econômicos aptos a subsidiar a análise da exequibilidade da proposta, inclusive aqueles relacionados a ganhos de eficiência, economia de escala, custos de oportunidade ou estrutura operacional própria, desde que tais documentos sejam objetivos, comprováveis e considerados idôneos pelo Agente de Contratação com o apoio técnico do órgão solicitante.

13.4.2. Não serão admitidos, para fins de comprovação de preços ou custos, documentos produzidos unilateralmente pela própria licitante, tais como declarações, planilhas desacompanhadas de lastro documental, recibos internos, faturas ou notas sem comprovação de pagamento ou sem vínculo com operação efetivamente realizada.

13.4.3. Quando apresentado documentos fiscais, contratos ou instrumentos equivalentes referentes aos os custos envolvidos na execução dos serviços somente serão aceitos quando emitidos ou firmados no período máximo de até 1 (um) ano anterior à data de publicação do certame, devendo guardar pertinência direta com o objeto e refletir condições reais de mercado.

13.4.4. Deverá ser apresentado juntamente com os documentos acima mencionados e planilhas exigidas, justificativa técnica circunstanciada, contendo a explicação detalhada dos elementos, premissas, metodologias, produtividade, estrutura operacional e demais fatores econômicos e técnicos que comprovem de forma cabal a

viabilidade e a exequibilidade da proposta apresentada, demonstrando a plena capacidade de execução do objeto nas condições, prazos e preços ofertados, sob pena de desclassificação.

13.5. A ausência, insuficiência ou inconsistência da documentação apresentada, bem como a impossibilidade de comprovação objetiva dos custos informados, após oportunizada a complementação em diligência, implicará o reconhecimento da inexequibilidade da proposta, com a consequente desclassificação da licitante.

13.6. O prazo de envio da comprovação da exequibilidade será na forma dos subitens 11.5, 11.5.1, 11.5.1.1 e 11.5.1.2.

13.6.1. Tendo em vista que o lapso temporal da publicação do certame até sua abertura serve para que as empresas licitantes elaborem sua proposta, tendo ciência que seu preço estará nos termos do subitem 13.2, deverá a empresa licitante providenciar antecipadamente toda a documentação necessária para comprovação da exequibilidade de sua proposta no prazo estipulado para apresentação da proposta adequada, sendo de inteira responsabilidade do licitante estar devidamente preparado para atender à exigência no prazo assinalado.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

14.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

14.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

14.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

14.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

14.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DA AMOSTRA

15.1 Não serão exigidas amostras, conforme informado na quadro-resumo deste edital.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

16.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

16.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço https://www.licitademervallobao.com.br e vincularão os participantes e a Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

19.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

19.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, admitida, em diligência, a juntada de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura do certame (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

19.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

19.10. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

19.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Demerval Lobão- PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.12. Este Edital e todos os seus anexos, inclusive projetos, planilhas e minuta de contrato, serão divulgados na íntegra, sem necessidade de registro ou identificação para acesso, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema Licitações Web do TCE-PI e nos sítios https://www.licitademervallobao.com.br e https://demervallobao.pi.gov.br

19.13. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

1. ANEXOS

Anexo I	Projeto Básico: Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Composições de Custos Unitários, BDI, Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro e Licença Ambiental
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Anexo III	Modelo de Proposta de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Demerval Lobão – PI, 22 de outubro de 2026.

Nivaldo de Ribeiro e Moraes Filho
Secretário de Infraestrutura

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉNICAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA

O Projeto Básico (projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária com composições de custos unitários, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro) está disponível na íntegra, sem necessidade de registro ou identificação para acesso, no PNCP, no Portal de Compras do Município (https://www.licitademervallobao.com.br), em https://demervallobao.pi.gov.br e no sistema Licitações Web do TCE-PI, divulgado na mesma data deste Edital (art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Nivaldo De Ribeiro E Moraes Filho

Equipe de Planejamento

Nivaldo De Ribeiro E Moraes Filho

Problema Resumido

Insuficiência de infraestrutura de esgotamento sanitário na zona urbana de Demerval Lobão – PI, comprometendo as condições de saúde pública, higiene, preservação ambiental e qualidade de vida da população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A zona urbana de Demerval Lobão – PI enfrenta um problema crítico de insuficiência de infraestrutura de esgotamento sanitário. Essa deficiência compromete diretamente as condições de saúde pública, uma vez que a falta de tratamento adequado de esgoto pode resultar na proliferação de doenças de veiculação hídrica. Além disso, a ausência de um sistema eficiente de esgotamento afeta a higiene local, gerando um ambiente insalubre para os moradores.

A população urbana de Demerval Lobão é a principal afetada por essa situação, enfrentando riscos à saúde e uma qualidade de vida reduzida. A percepção do problema por parte dos moradores é de urgência, dado o

impacto direto em seu cotidiano. A administração municipal também está envolvida, reconhecendo a necessidade de melhorias para atender às demandas básicas de saneamento e garantir o bem-estar da comunidade.

Resolver essa questão é de interesse público, pois a implementação de uma infraestrutura adequada de esgotamento sanitário trará benefícios significativos. Espera-se uma melhoria na saúde pública, com a redução de doenças relacionadas ao saneamento inadequado. Além disso, haverá um impacto positivo na preservação ambiental, contribuindo para a sustentabilidade local. A longo prazo, a qualidade de vida dos habitantes será substancialmente melhorada, justificando o investimento necessário para a realização dessa contratação.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição precisa dos requisitos para a contratação de uma solução de infraestrutura de esgotamento sanitário é essencial para garantir a eficácia do projeto e atender às necessidades da população de Demerval Lobão – PI. A seguir, são apresentados os requisitos indispensáveis para essa contratação:

Capacidade de Atendimento: A solução deve ser capaz de atender a 100% da população urbana atual, com projeções de crescimento populacional para os próximos 20 anos.

Tecnologia Adequada: Deve utilizar tecnologias modernas e sustentáveis que minimizem impactos ambientais e sejam adequadas ao contexto local.

Eficiência Operacional: O sistema deve garantir a coleta, tratamento e disposição final dos efluentes de forma eficiente, atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos por normas técnicas vigentes.

Durabilidade e Manutenção: Os materiais e equipamentos utilizados devem ter alta durabilidade e exigir manutenção mínima, observadas as garantias legais e as especificações do Projeto Básico.

Compatibilidade Ambiental: A solução deve incluir medidas de mitigação de impactos ambientais, como a proteção de corpos hídricos e a preservação da vegetação nativa.

Integração com Infraestrutura Existente: Deve ser compatível e integrável com a infraestrutura de saneamento já existente na região, evitando redundâncias e desperdícios.

Conformidade Legal: Todos os aspectos do projeto devem estar em conformidade com a Lei 14.133/21 e outras regulamentações pertinentes.

Acessibilidade e Segurança: A infraestrutura deve ser projetada para garantir a segurança dos operadores e a acessibilidade para manutenção e operação.

Monitoramento e Controle: Deve incluir sistemas de monitoramento e controle que permitam a avaliação contínua da eficiência e eficácia do sistema de esgotamento sanitário.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Sistema de Esgotamento Sanitário Convencional

Descrição: Implementação de um sistema tradicional de coleta e tratamento de esgoto, composto por redes de coleta, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto (ETE).

Vantagens:

Alta eficiência no tratamento de esgoto.

Melhoria significativa na saúde pública e qualidade de vida.

Redução da poluição ambiental.

Solução duradoura e bem estabelecida.

Desvantagens:

Alto custo de implementação e manutenção.

Necessidade de obras extensivas e complexas.

Prazo de implementação prolongado.

Requer mão de obra especializada.

Sistema de Fossa Séptica

Descrição: Instalação de fossas sépticas individuais ou coletivas, que realizam o tratamento primário do esgoto no local de geração.

Vantagens:

Custo inicial mais baixo em comparação com sistemas convencionais.

Implementação mais rápida e menos disruptiva.

Adequado para áreas com baixa densidade populacional.

Desvantagens:

Capacidade limitada de tratamento.

Necessidade de manutenção regular e limpeza periódica.

Risco de contaminação do solo e lençóis freáticos se mal gerenciado.

Sistema de Esgotamento a Vácuo

Descrição: Utiliza pressão negativa para transportar esgoto através de tubulações, ideal para terrenos planos ou com dificuldades geográficas.

Vantagens:

Menor necessidade de escavações profundas.

Flexibilidade em terrenos desafiadores.

Redução de infiltrações e exfiltrações.

Desvantagens:

Custo elevado de instalação e operação.

Requer manutenção especializada.

Dependência de energia elétrica para funcionamento.

Sistema de Wetlands Construídos

Descrição: Utilização de áreas alagadas artificiais para tratamento de esgoto, imitando processos naturais de purificação.

Vantagens:

Baixo custo operacional.

Benefícios ecológicos e paisagísticos.

Redução de odores e poluição visual.

Desvantagens:

Requer área extensa para instalação.

Eficiência variável dependendo das condições climáticas.

Tempo de tratamento mais longo.

Sistema de Reuso de Água Cinza

Descrição: Coleta e tratamento de águas cinzas (provenientes de pias, chuveiros, etc.) para reutilização em descargas sanitárias e irrigação.

Vantagens:

Redução do consumo de água potável.

Custo operacional relativamente baixo.

Contribui para a sustentabilidade ambiental.

Desvantagens:

Não trata esgoto sanitário completo.

Requer conscientização e mudança de hábitos da população.

Necessidade de sistema paralelo de tubulações.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para a implantação do sistema de esgotamento sanitário na zona urbana de Demerval Lobão – PI visa atender à necessidade urgente de melhorar as condições de saúde pública e qualidade de vida da

população. Do ponto de vista técnico, o desempenho esperado do sistema é elevado, garantindo a coleta e tratamento eficazes dos efluentes. A compatibilidade com a infraestrutura existente é assegurada por meio de um projeto que considera as características geográficas e urbanísticas locais, além de estar alinhado com os objetivos de desenvolvimento sustentável da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão-PI. A facilidade de implementação é um diferencial, pois o projeto utiliza tecnologias já consolidadas e adaptáveis ao contexto local, permitindo uma execução ágil e eficiente. A escalabilidade da solução é garantida, possibilitando expansões futuras para atender ao crescimento populacional e novas demandas.

Operacionalmente, a solução oferece manutenção e suporte contínuos, essenciais para a confiabilidade e continuidade do funcionamento do sistema. Empresas especializadas na região estão disponíveis para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, assegurando o pleno funcionamento do sistema. A adaptabilidade da solução ao contexto da organização e da região é um ponto forte, pois o projeto foi desenvolvido considerando as especificidades locais, como o clima e a topografia, garantindo que o sistema opere de forma eficiente e eficaz.

Sob o aspecto econômico, a solução apresenta um excelente custo-benefício em relação a alternativas possíveis, como sistemas mais complexos ou importados, que demandariam investimentos iniciais e operacionais significativamente maiores. O retorno esperado sobre o investimento é alto, não apenas em termos de saúde pública, mas também na valorização imobiliária e no desenvolvimento econômico local. A implementação do sistema de esgotamento sanitário contribuirá para a eficiência administrativa, reduzindo custos indiretos relacionados a problemas de saúde e degradação ambiental.

A solução escolhida atende de forma eficiente e eficaz ao interesse público, proporcionando melhorias significativas na qualidade de vida da população e na preservação ambiental. Esta alternativa se mostra mais adequada em relação às demais opções levantadas no mercado, pois alia viabilidade técnica e econômica com um impacto positivo direto na saúde e bem-estar dos moradores de Demerval Lobão. Além disso, a escolha por tecnologias adaptadas ao contexto local reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão-PI com soluções sustentáveis e de longo prazo.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant**	**R$ Unid.**	**R$ Total**

1	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI	SERVIÇO	1	R$ 10.347.125,07	R$ 10.347.125,07
Valor Total				**R$ 10.347.125,07**	

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A opção de não parcelar a contratação para a implantação do sistema de esgotamento sanitário na zona urbana de Demerval Lobão – PI é a mais adequada, pois garante a execução integral e coordenada de todas as etapas do projeto. Ao tratar o sistema como um único empreendimento, assegura-se que todas as partes do projeto sejam compatíveis e integradas, evitando problemas de coordenação que poderiam surgir caso diferentes fornecedores fossem responsáveis por partes distintas do sistema.

Além disso, a contratação integral permite a obtenção de economia de escala, já que um único fornecedor pode otimizar recursos e reduzir custos ao gerenciar o projeto como um todo. Isso também facilita a gestão do contrato pela Prefeitura Municipal de Demerval Lobão-PI, que lida com um único ponto de contato para todas as questões técnicas e operacionais, simplificando a supervisão e o acompanhamento do andamento das obras.

Por fim, a responsabilidade técnica é centralizada, o que minimiza riscos de falhas na execução e assegura maior qualidade e eficiência na entrega do serviço. A solução integral atende melhor ao interesse público, garantindo que o sistema de esgotamento sanitário seja implementado de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos, melhorando rapidamente as condições de saúde pública e qualidade de vida da população local.

Vedação à participação de consórcios (art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021): opta-se por não admitir a participação de empresas reunidas em consórcio. Embora de valor relevante, o objeto é obra de saneamento de natureza usual, composta por serviços amplamente executados por empresas do ramo (redes coletoras, estações elevatórias, emissários e estações de tratamento por lagoas), sem complexidade técnica ou dimensão financeira que exija a conjugação de esforços de diferentes empresas. As exigências de habilitação foram dimensionadas de forma proporcional: quantitativos mínimos limitados a 50% das parcelas de maior relevância, somatório de atestados e índices contábeis usuais, com alternativa de patrimônio líquido mínimo. Esse dimensionamento permite a participação individual de número suficiente de empresas, conforme levantamento de mercado constante dos autos. Além disso, a formação de consórcios entre potenciais concorrentes tende a reduzir o número de propostas independentes. A contratação de uma única pessoa jurídica concentra a responsabilidade técnica pela integração dos componentes do sistema e facilita a gestão e a fiscalização do contrato. A vedação, portanto, preserva a competitividade e a segurança da contratação.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Economicidade

A implantação do sistema de esgotamento sanitário proporcionará uma significativa redução nos custos associados a problemas de saúde pública, decorrentes de doenças relacionadas ao saneamento inadequado. A melhoria na infraestrutura sanitária reduzirá despesas médicas e hospitalares, além de aumentar a valorização imobiliária na região, gerando um retorno econômico positivo para o município.

Otimização de recursos

A solução permitirá a melhor alocação de recursos humanos, com a capacitação de profissionais locais para a operação e manutenção do sistema, gerando empregos e evitando a necessidade de contratação de mão de obra externa. A utilização de materiais de qualidade e tecnologias adequadas minimizará desperdícios e aumentará a durabilidade do sistema, otimizando o uso dos recursos financeiros disponíveis.

Eficiência e eficácia

A implantação do sistema resultará em uma prestação de serviços mais eficiente, com a coleta e tratamento adequados dos efluentes, melhorando a saúde pública e a qualidade de vida dos moradores. A racionalização dos processos de coleta e tratamento de esgoto garantirá que os objetivos de saneamento sejam alcançados de forma eficaz, reduzindo a poluição ambiental e preservando os recursos hídricos locais.

Indicadores ou metas mensuráveis

- Redução de 30% nos casos de doenças relacionadas ao saneamento básico em até dois anos após a implantação.
- Aumento de 20% na valorização dos imóveis na área atendida em até três anos.
- Capacitação de 100% da equipe operacional local até o final do primeiro ano de operação.
- Redução de 25% nos custos de manutenção corretiva em comparação com sistemas similares, após dois anos de funcionamento.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a implantação do sistema de esgotamento sanitário em Demerval Lobão, é essencial realizar adaptações na infraestrutura elétrica, garantindo que a rede suporte a demanda adicional dos equipamentos de bombeamento e tratamento de esgoto. Além disso, deve-se assegurar a disponibilidade de espaço físico adequado para a instalação das estações de tratamento e bombeamento, considerando o acesso logístico para o transporte e instalação de equipamentos de grande porte.

É necessário obter licenças ambientais específicas para a construção e operação do sistema de esgotamento, assegurando que todas as normas de preservação ambiental sejam cumpridas. Isso inclui a análise de impacto ambiental e a autorização de órgãos competentes para garantir que o projeto não prejudique o ecossistema local.

Por fim, a capacitação técnica de servidores é crucial para a operação e manutenção eficaz do sistema. Isso envolve treinamento especializado para o manejo dos equipamentos e para a realização de inspeções regulares, garantindo a eficiência do sistema e a continuidade dos serviços prestados à população.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A solução escolhida para a implantação do sistema de esgotamento sanitário na zona urbana de Demerval Lobão – PI, embora abrangente, não é completamente autossuficiente. Existem contratações correlatas necessárias para garantir o funcionamento pleno e contínuo do sistema.

Primeiramente, é essencial considerar a contratação de serviços de manutenção regular e preventiva. Esses serviços são indispensáveis para assegurar que o sistema opere de forma eficiente e para prevenir falhas que possam comprometer sua funcionalidade e a saúde pública.

Além disso, a aquisição de insumos e peças de reposição é crucial. Componentes como bombas, válvulas e tubulações podem precisar de substituição ao longo do tempo devido ao desgaste natural. Sem essas peças, o sistema pode enfrentar interrupções que afetariam diretamente seu desempenho.

Por fim, pode ser necessário realizar adequações prediais em algumas estruturas existentes para integrar o novo sistema de esgotamento sanitário. Isso pode incluir ajustes em edificações para acomodar novas conexões ou equipamentos.

Portanto, essas contratações correlatas são indispensáveis para garantir que a solução escolhida funcione de maneira eficaz e sustentável, atendendo às necessidades de saúde pública e preservação ambiental da população de Demerval Lobão.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais Identificados

Consumo Energético

A operação do sistema pode aumentar a demanda por energia elétrica, especialmente em estações de bombeamento e tratamento.

Uso de Recursos Hídricos

O sistema pode impactar a disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos locais durante a construção e operação.

Resíduos de Construção

A instalação do sistema pode gerar resíduos sólidos, incluindo entulho e materiais de construção.

Alteração do Solo

A escavação e instalação das tubulações podem causar erosão e compactação do solo, afetando a vegetação local.

Medidas Mitigadoras Propostas

Adotar tecnologias e equipamentos com alta eficiência energética para reduzir o consumo de energia.

Implementar sistemas de reuso de água nas estações de tratamento para minimizar o uso de recursos hídricos.

Estabelecer um plano de gestão de resíduos sólidos para reciclagem e descarte adequado dos materiais de construção.

Realizar revegetação das áreas afetadas pela obra para prevenir erosão e restaurar a cobertura vegetal.

Considerar a formação de consórcios regionais para otimizar a gestão de resíduos e recursos, aproveitando a infraestrutura disponível em municípios vizinhos.

Obter, antes da divulgação do edital, a licença prévia (ou manifestação prévia) do órgão ambiental competente para a ETE, a estação elevatória e o emissário, e definir no edital e no contrato a responsabilidade pela obtenção das licenças de instalação e de operação (art. 25, §5º, I, e art. 115, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO/PI

Aos cuidados da Agente de Contratação da Concorrência Eletrônica nº 012/2026 DEMERVAL LOBÃO/Piauí

Prezados Senhores,

Após exames dos documentos de licitação, propomos executar a obra objeto da Concorrência Eletrônica nº 012/2026, pelo valor global de [valor total da proposta em cifras e por extenso] , conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos, anexos. Informamos que os preços ofertados são firmes e irreajustáveis durante o prazo e validade desta proposta. Estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução das Obras/Serviços.....() dias
Prazo de Validade das Propostas 90 (noventa) dias

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

_____, _____ de _____ de _____

<Nome da empresa /instituição>

< Assinatura>>

[Nome Completo] [na qualidade de]
Endereço:
Telefone: Correio eletrônico: Dados Bancários

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA nº _____/_____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL

……

VALOR CONTRATUAL

R$ ……. (……)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__

Logradouro….., Número….., Bairro….., Cidade….., Estado…..

Nome Responsavel Contrante….., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__

Logradouro…., Número…., Bairro…., Cidade….., Estado……

Nome Responsavel Contratado….., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato…..

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante…. – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante ….., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto …… de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ …… (……), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$ …..**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Tratando-se de empreitada por preço global, a medição e o pagamento serão vinculados à execução das etapas do cronograma físico-financeiro, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Projeto Básico que embasou a contratação (projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro);

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, compatível com o prazo de execução da obra e com os prazos de recebimento, observada a vigência do Convênio nº 968595/2024.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução é o de empreitada por preço global. A execução observará o Projeto Básico e o cronograma físico-financeiro e será acompanhada por fiscal técnico e gestor designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), com registro em Diário de Obra e medições por etapa concluída. A expedição da ordem de serviço para cada etapa será precedida de depósito, em conta vinculada, dos recursos necessários para custeá-la (art. 115, §3º). O recebimento será provisório, pelo fiscal, em até 15 (quinze) dias da comunicação de conclusão, e definitivo, por servidor ou comissão designada, em até 90 (noventa) dias após o provisório (art. 140, I).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal acompanhada do boletim de medição da etapa concluída, atestado pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). O pagamento da parcela custeada pelo convênio será realizado por meio da conta específica do Convênio nº 968595/2024, na forma do Transferegov.br, com as retenções tributárias legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV, ou de índices específicos para itens relevantes sem correlação direta com aquele, como tubos de PVC e equipamentos eletromecânicos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra (art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 618 do Código Civil).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – Entregar à fiscalização, junto com a nota fiscal, o boletim de medição atestado, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, os comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias dos empregados alocados na obra e os demais documentos exigidos pela fiscalização.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 – Apresentar, antes do início da obra, a ART/RRT de execução e a matrícula no CNO; manter Diário de Obra; instalar a placa da obra conforme o manual do concedente; cumprir as condicionantes das licenças ambientais; e fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (NR-6 e NR-18).

10.24 – Permitir o livre acesso de servidores do CONTRATANTE, do Ministério das Cidades e de sua mandatária, dos órgãos de controle interno e externo e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí aos documentos, registros e ao local da obra.

10.25 – Executar a obra em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis a sistemas de esgotamento sanitário, sendo de sua inteira responsabilidade a qualidade das obras e serviços executados (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 12, XI).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 12.1, conforme a gravidade, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – A CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, acrescida da garantia adicional do art. 59, §5º, quando cabível. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra e o cumprimento das obrigações contratuais (art. 100).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica definidas no Edital. Admite-se a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia autorização do CONTRATANTE e comprovação da capacidade técnica da subcontratada, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. O extrato do contrato e seus aditivos serão também registrados no Transferegov.br (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 12, XIII) e no sistema Contratos Web do TCE-PI, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura (IN TCE-PI nº 06/2017).
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Demerval Lobão- PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Demerval Lobão – PI, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME: